



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Conselho da Magistratura

*Publicado no Diário da Justiça
em 22 de maio de 2003.
Suscrito na Administração
Curso 2003*

RESOLUÇÃO Nº 3/2003

Modifica a Resolução nº 26/2001, que dispõe sobre auditagem processual nas unidades judiciais do Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições, conferidas na forma do art. 8º, XIII, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da auditagem processual, após a experiência de aplicação nos períodos anteriores, resolve.

Art. 1º. Nos meses de março e setembro de cada ano, será realizada auditagem processual em unidades judiciais do Estado da Paraíba, a critério da Corregedoria da Justiça.

§ 1º - A auditagem processual consiste no levantamento dos elementos informativos, num período de seis meses, correspondentes às variáveis abaixo discriminadas:

de prazo; I – número de processos conclusos para sentença, com excesso

excesso de prazo; II – número de processos para despachos ou decisões, com

despacho; III – número de processos aguardando cumprimento de

ou Advogado. IV – número de audiências adiadas por motivos diversos;

V – número de audiências adiadas por fato do Ministério Público

ou advogado.

VI – número de audiências adiadas por fato do defensor público

§ 2º - As informações apuradas formarão um banco de dados para o acompanhamento do desempenho de cada unidade judiciária e orientarão a decretação de regime especial, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. da LOJE, bem como nas inspeções e correições a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - A auditagem será realizada pelos Juízes Corregedores que, ao final, emitirão relatório ao Conselho da Magistratura acerca das constatações feitas em cada Unidade Judiciária.

Parágrafo único. Na Unidade Judiciária que, no semestre apresentar índice de adiamento de audiência superior a três por cento (3%) do total das audiências realizadas, deverá o magistrado responsável apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e adoção de providências cabíveis.

Art. 3º - Os processos, que se encontrarem com vista protocolizados para o Ministério Público ou para a Defensoria Pública com excesso de prazo, serão relacionados e encaminhados às Corregedorias daquelas Instituições.

Art. 4º - O SISCON, mediante supervisão da Corregedoria da Justiça, adotará providências para incluir as situações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 1º desta Resolução, no sistema de movimentação processual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em João Pessoa, sexta-feira
21 de março de 2003.

Plínio Leite Fontes
Desembargador Plínio Leite Fontes
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
em 22 de maio de 2003

Gauss Matto
SACRETARIA ADMINISTRATIVA